



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL



L I D O

Em. 05/04/16

Secretaria Legislativa

INDICAÇÃO Nº

, IND 7103/2016

(De vários Deputados)

Sugere ao Governo do Distrito Federal, a inserção do profissional de Terapia Ocupacional nas unidades que integram o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que sejam tomadas as providências com a finalidade de promover a inserção do profissional de Terapia Ocupacional no âmbito do Sistema Único e Assistência Social (SUAS) no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A área social encontra-se consolidada hoje como uma especialidade da profissão Terapia Ocupacional, regulamentada pelo COFFITO através da resolução nº 383, de 22 de dezembro de 2010. O terapeuta ocupacional dentro desta área procura compreender as interações sociais que atuam sobre os sujeitos em vulnerabilidade social, percebendo as variadas formas e intensidades de dissolução de vínculos nas redes sociais, na precarização do trabalho e na exclusão social, de modo a possibilitar que os sujeitos realizem reflexões sobre suas próprias realidades, encontrando maneiras de auxiliá-los nas transformações, caso essas sejam desejadas.

A recente criação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), pela lei nº 12.435, de 2011, assegura direitos específicos à população brasileira em vulnerabilidade social ou em processo de desfiliação social, implementando equipamentos socioassistenciais através do nível de complexidade destas demandas sociais.

A partir da resolução nº 17, do Conselho Nacional de Assistência Social, que reconheceu as categorias profissionais de nível superior que devem atentar às especificidades dos serviços socioassistenciais, bem como das funções essenciais de gestão do SUAS, insere-se equipe multiprofissional atualmente, não estão presentes nos equipamentos socioassistencias do Distrito Federal, a exemplo da Terapia Ocupacional, sendo necessária a imediata correção dessa anomalia. 

Sala das Sessões, em

Handwritten signature



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL



Deputado PROFESSOR ISRAEL

Deputado AGACIEL MAIA

Deputado BISPO RENATO ANDRADE

Deputada CELINA LEÃO

Deputado CHICO LEITE

Deputado CHICO VIGILANTE

Deputado CLÁUDIO ABRANTES

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Deputado ROOSEVELT VILELA

Deputado JUAREZÃO

Deputado JULIO CESAR

Deputada LILIANE RORIZ

Deputado LIRA

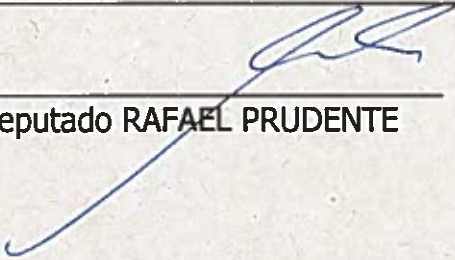
Deputada LUZIA DE PAULA

Deputado PROFESSOR REGINALDO VERAS



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL




Deputado RAFAEL PRUDENTE

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

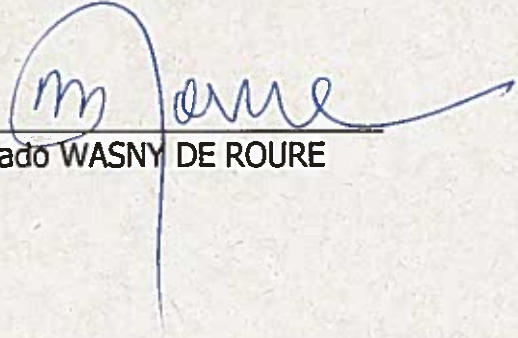
Deputado RICARDO VALE

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS


Deputado RODRIGO DELMASSO

Deputada SANDRA FARAJ

Deputada TELMA RUFINO


Deputado WASNY DE ROURE

Deputado WELLINGTON LUIZ

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 7203/2026

Folha Nº 03 Paulo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☒ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDECTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 13/04/16,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

IND N° 71031/2016

Folha N° 04 Paulo